

# Regulamento do Curso de Residência Médica na especialidade Oncologia Clínica

## TÍTULO I DO OBJETO

- **Art. 1°.** O objeto deste regulamento é definir as regras do curso de Residência Médica em Oncologia Clínica, para turmas de até 03 (três) participantes, profissionais com graduação em Medicina e que já concluíram Residência Médica em Clínica Médica, conforme dispõe a Resolução CEPG 07/2019 (Conselho de Ensino para Graduados da Universidade Federal do Rio de Janeiro UFRJ).
- **§1.** O curso é totalmente presencial, com aspectos teóricos e práticos, e tem como objetivo formar e habilitar médicos na Área de Oncologia Clínica que possuam as competências necessárias à realização do rastreio, do diagnóstico, do tratamento, do acompanhamento e da prevenção das neoplasias sólidas.
- **§2.** Ao final do curso os participantes deverão estar habilitados a:
  - I. Dominar os processos fisiopatológicos e genéticos da oncogênese.
  - II. Dominar os conceitos epidemiológicos e de rastreio do câncer.
- III. Dominar a fisiopatologia, apresentação clínica, diagnóstico, tratamento e rastreio das neoplasias associadas às principais síndromes genéticas hereditárias.
- IV. Indicar e interpretar os exames diagnósticos de: patologia clínica e molecular, radiologia e medicina nuclear.
- V. Estadiar, prognosticar e definir o potencial de resposta aos tratamentos; através do conhecimento das ferramentas clínicas, radiológicas, laboratoriais, histopatológicas e moleculares.
- VI. Estabelecer comunicação clara e efetiva sobre os diagnósticos e tratamentos com os pacientes e seus familiares; entendendo e respeitando os diferentes desejos e capacidades de entendimento individuais.
- VII. Dominar os tipos de tratamentos oncológicos sistêmicos: quimioterapia, hormonioterapia, terapias alvo moleculares, imunoterapias, anticorpos droga conjugadas, anticorpos bi-específicos e vacinas.
- VIII. Saber os princípios, modalidades e indicações das diversas técnicas de tratamentos locais: Cirurgias oncológicas, Radioterapia e Terapias Ablativas.
  - IX. Dominar a fisiopatologia e diagnóstico das neoplasias hematológicas malignas, bem como conhecer seus principais tratamentos.
  - X. Diagnosticar e tratar as emergências oncológicas, bem como as intercorrências na sala de infusão de tratamentos oncológicos.
  - XI. Dominar a indicação e a condução do tratamento das neoplasias sólidas mais e



- menos frequentes bem como manejar seus efeitos adversos.
- XII. Dominar os conceitos, diretrizes, indicação e manejo dos cuidados paliativos e de fim de vida; bem como saber definir limitação de suporte invasivo, evitando assim tratamentos fúteis e limitando o sofrimento dos pacientes.
- XIII. Entender as etapas e desfechos da pesquisa clínica em oncologia, no Brasil e no mundo; bem como conhecer as entidades e os atores envolvidos em cada parte do processo.



#### TÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 2°. A organização administrativa do Curso ficará a cargo da Coordenação Geral da Residência Médica e demais membros da Comissão de Residência Médica (COREME), órgão de assessoria da Coordenação de Atividades Educacionais (CAE), de acordo com o parágrafo único do Art. 17 doRegimento do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (HUCFF).
- §1. Ao Coordenador Geral da Residência Médica compete:
- Elaborar, em conjunto com a COREME e o corpo docente do curso, o sistema de avaliação dos médicos residentes;
- II. Aprovar o corpo docente;
- III. Acompanhar o registro acadêmico dos médicos residentes matriculados no curso:
- IV. Acompanhar processo de certificação dos Médicos Residentes;
- V. Aplicar advertências aos médicos residentes de acordo com o Regimento Interno da Residência Médica e a Comissão Nacional de Residência Médica:
- VI. Coordenar a realização do relatório anual do curso.
- **§2.** Cabe ao Supervisor do Programa de Residência Médica na especialidade Oncologia Clínica:
  - Acompanhar a execução do curso;
  - II. Atender, sempre que solicitado, às solicitações da Coordenação Geral quanto ao fornecimento de informações referentes ao curso, Médicos Residentes e docentes, elaborar e disponibilizar a lista de frequência a cada aula, fazendo sua apuração ao término das mesmas:
  - III. Relatar à Coordenação Geral a frequência e aproveitamento do corpo discente;
  - IV. Fornecer para a Coordenação Geral as avaliações individuais cabíveis e/ou relatório consolidado destas avaliações;
  - V. Fornecer certificado aos participantes.



### TÍTULO III DA INSCRIÇÃO

#### Art. 3°. Documentos solicitados para a matrícula:

- I. Carteira do Cremerj ou certidão de inscrição no Conselho;
- II. Documento oficial de identidade com fotografia:
- III. Título de eleitor com comprovante de votação nas duas últimas eleições;
- IV. PIS/PASEP (o candidato que não possuir deverá preencher formulário que será encaminhado via e-mail);
- V. Certificado ou comprovante de alistamento no Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
- VI. Visto de residência permanente no País emitido pela Polícia Federal para os médicos estrangeiros oriundos de países que não sejam membros efetivos do MERCOSUL:
- VII. Carteira de vacinação atualizada com imunizações completas conforme estabelecido na NR-32 e a Portaria do Ministério da Saúde nº 597, de 08/04/2004;
- VIII. Certidão de nascimento;
- IX. Certidão de casamento (em caso de alteração de nome);
- X. Diploma de graduação em Medicina expedido por IES brasileira reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou Diploma de graduação em Medicina expedido por Instituição de Ensino estrangeira, com respectivo comprovante de revalidação do mesmo, no Brasil, emitido pelo MEC;
  - XI. Certificado de Residência Médica na especialidade Clinica Médica devidamente registrada pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/Seu/MEC).
- **Art. 4°.** No ato da inscrição dos Médicos Residentes, será aceita a apresentação de declaração de p r e v i s ão d e conclusão do Programa de Residência Médica na especialidade Clinica Médica expedida por Instituição com o Programa devidamente credenciado pela CNRM/Seu/MEC.
- §1. O Médico Residente, neste caso, terá o prazo máximo de:
  - I. 30 dias após a data de inscrição para apresentar, na Secretária da Residência Médica, uma declaração d e conclusão do Programa de Residência Médica na especialidade Clinica Médica expedida por Instituição com o Programa devidamente credenciado pela CNRM/Seu/MEC;
  - II. 360 dias após a data de inscrição para apresentar, na Secretária da Residência Médica, o Certificado de Residência Médica na Clinica Médica devidamente registrado pela CNRM/Seu/MEC.
- **§2.** O Edital será publicado no sítio eletrônico da Residência Médica doHospital Universitário Clementino Fraga Filho.



# TÍTULO IV DOS COMPROMISSOS DOS MÉDICOS RESIDENTES

#### Art. 5°. São compromissos dos Médicos Residentes:

- I. Frequentar integralmente (2.880 horas/ano) o curso;
- Realizar as avaliações, provas e testes, teóricos ou práticos, agendados pelo Supervisor;
- III. Reportar à Supervisão do Curso qualquer situação que possa comprometer o bom andamento e/ou aproveitamento do curso;
- IV. Assinar diariamente a folha de frequência seguindo os critérios estabelecidos pela Coordenação do curso;
- V. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para início, intervalos e término das atividades teóricos práticas;
- VI. Conhecer os critérios de avaliação do Programa de Residência Médica na sua área;
- VII. Elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso e apresenta-lo para a banca avaliadora e, subsequentemente, entregá- lo por escrito ao Supervisor no máximo até dia 30 de novembro do ano anterior ao término do Programa, conforme estipulado pela Resolução que rege a Residência Médica no CEPEG/Pró- Reitoria de Pós-Graduação da UFRJ PR2, caso contrário será entendida pela Coordenação da Residência Médica do HUCFF e pela Pró- Reitoria de Pós-Graduação da UFRJ como abandono do Programa e acarretará na perda definitiva do direito ao Certificado de Conclusão do Programa.
- VIII. Conhecer e respeitar o "REGIMENTO DA RESIDÊNCIA MÉDICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO".



# TÍTULO V DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

- **Art. 6°.** A escala de aferição de desempenho será representada pelos conceitos A, B, C e D que correspondem a notas de 0 (zero) a 10 (dez), portanto, a avaliação da aprendizagem do Médico Residente será expressa em conceitos de acordo com a seguinte escala:
  - 9,0 a 10,0 pontos Conceito A (Excelente)
  - 8,0 A 8,9 pontos Conceito B (Bom)
  - 7,0 a 7,9 pontos Conceito C (Regular)
  - 0.0 a 6.9 pontos Conceito D (Insuficiente)
- **Art. 7°.** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) a ser proposto aos Médicos Residentes é em formato de Estudos retrospectivos ou prospectivos, Relatos de Caso/Imagens ou Revisões sistemáticas/Metanálises, desenvolvida individualmente, ou em dupla, com prazo para conclusão e avaliação até o mês de novembro do ano anterior a conclusão do curso.
- **§1.** Para fins de avaliação o processo constará de banca avaliadora que seráformada por um orientador e mais dois membros, docentes do curso.
- **§2.** Para aprovação o Médico Residente deverá obter conceito mínimo de "C" ou superior, como A ou B.
- **§3.** Cada Médico Residente contará com um professor orientador para auxiliar na elaboração e avaliação da monografia.
- **§4.** Os Médicos Residentes deverão publicar os seus TCCs no Repositório Institucional da Universidade Federal do UFRJ (https://pantheon.ufrj.br/).
- **§5.** A nota de aproveitamento para aprovação nas atividades teóricas, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC ou TCR), atividades práticas e teórico-práticas devem ser igual ou superior a 7,0 (sete)/Regular.



# TÍTULO VI DA CERTIFICAÇÃO

- **Art. 8** °. O certificado de conclusão será concedido aos Médicos Residentes que tiverem Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a C, correspondente a nota igual ou superior a 7 (sete), nas avaliações de atitudes e conhecimentos, observando-se frequência integral (2.880 horas/ano), e que forem aprovados no Trabalho de Conclusão de Curso com nota de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete)/Regular.
- **Art. 9°.** O Médico Residente será reprovado caso tenha um conceito D em qualquer disciplina e/ou c a s o não realize, ou entregue, o TCC, conforme critérios descritos no Art. 7°, não havendo possibilidade, ao reprovado, de readmissão na turma de Residência Médica, o que exigirá do interessado a realização de novo Processo Seletivo.
- Art. 10°. A entrega da monografia ou do TCC após o prazo final determinado pela COREME e pela Resolução que rege a Residência Médica no CEPEG/Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRJ PR2 será entendida pela Coordenação da Residência Médica do HUCFF e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRJ como abandono do Programa por parte do médico residente e acarretará na perda definitiva do direito ao Certificado de Conclusão do Programa.
- **Art. 11°.** Casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Residência Médica (COREME) do HUCFF, quando dentro de suas atribuições, ou encaminhados ao CEPG.